

CORREIÇÃO PARCIAL nº 0000075-70.2023.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** MARCOS APARECIDO DOMINGUES DO NASCIMENTO

Adv. Guilherme Masocatto Benetti, OAB/SP 307.594

CORRIGENDO: Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Andradina e outros***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correcional, determinando a reabertura da instrução processual, conclui-se pela perda de objeto da medida correcional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Marcos Aparecido Domingues do Nascimento em face de ato praticado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Andradina, na condução do processo nº 0011375-50.2021.5.15.0056, em curso perante a referida unidade, e no qual o Corrigente figura como Reclamante.

Em breve síntese, relatou o Corrigente que durante audiência realizada em 22/2/2022, restou designada audiência de instrução para o dia 5/10/2022. Entretanto, em 3/10/2022 o feito foi retirado de pauta sem a designação de nova data para sessão. Apontou que em 16/1/2023 peticionou ao Corrigendo requerendo a designação da audiência, não tendo sido atendido até o momento da apresentação da presente medida.

Requeru, assim, seja reconhecido o abuso a boa ordem processual, determinando que seja marcada a audiência de instrução do processo mencionado.

Juntou procuração e documentos.

Foi proferido despacho (Id. 2460289) solicitando a prestação de informações pelo Magistrado Corrigendo.

Como se observa do Id. 2528752, o Juízo Corrigendo informou que a audiência de instrução do processo foi designada de forma presencial, para o dia 5/5/2023, conforme despacho que anexa.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 2457861).

Tempestiva a medida correcional, eis que o pedido de Correição Parcial, apresentado em 8/2/2023, volta-se contra suposta omissão do Juízo.

Feitas estas considerações observa-se que o Corrigendo, após ser instado a prestar informações, proferiu decisão no processo originário no dia 24/2/2023, pela qual chamou o feito à ordem, e designou a audiência necessária ao prosseguimento do processo.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correcionais.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 9 de março de 2023.

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL